



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00007
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de TRACUATEUA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00007**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futuras e eventuais aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua-PA.

Empresa: MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 14.202.227/0001-24, estabelecida à Passagem 19 de junho, s/n, centro, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS CARLOS DO ROSÁRIO SILVA, C.P.F. nº 375.744.772-72, R.G. nº 8874918 PCDI PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ALBENDAZOL 40 MG/ ML SUSPENSAO ORAL - Marca.: PRAT	FRASCO	5,000.00	0,970	4.850,00
	I Frasco 10 ml.				
00005	AMOXILINA CAPSULA 500 MG - Marca.: PRATI	CÁPSULA	100,000.00	0,210	21.000,00
00010	BENSILATO DE ANLÓDIPINO COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	10,000.00	0,040	400,00
00011	CAPTÓPRIL 25 MG- CARTELA C/30 COMP - Marca.: GEOLA	COMPRIMIDO	50,000.00	0,050	2.500,00
	B				
00012	CEFALEXINA CAPSULA/ COMPRIMIDO 500 MG - Marca.: AB	COMPRIMIDO	25,000.00	0,540	13.500,00
	L				
00017	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 850MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	25,000.00	0,110	2.750,00
00019	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL COMPRIMIDO 40 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	25,000.00	0,050	1.250,00
00022	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	25,000.00	1,860	46.500,00
00023	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2,500.00	0,050	125,00
00025	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	75,000.00	0,870	65.250,00
	AMPOLA DE 3ML				
00026	DIPIRONA SÓDICA 500mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20,000.00	0,180	3.600,00
00028	FUROSEMIDA COMPRIMIDA 40 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5,000.00	0,080	400,00
00030	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	5,000.00	1,740	8.700,00
00031	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	50,000.00	0,040	2.000,00
00032	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	25,000.00	0,030	750,00
00035	IVERMECTINA 6mg - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	5,000.00	0,820	4.100,00
00037	LOSARTANA POTASIO COMPRIMIDO 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,110	5.500,00
00040	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5,000.00	0,140	700,00
00042	METFORMINA 850 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5,000.00	0,110	550,00
00046	OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG - Marca.: HIPOLABOR	CÁPSULA	2,500.00	0,100	250,00
00047	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,110	5.500,00
00048	PARACETAMOL 200 MG/ ML - GOTAS - FRC 15 ML - Marca	FRASCO	25,000.00	1,020	25.500,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00051	PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	10,000.00	0,090	900,00
00055	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4,400.00	0,180	792,00
00058	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO COMPRIMIDO - 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1,300.00	0,290	377,00
00060	SIMETICONA 75mg/ml EMULSÃO ORAL - Marca.: HIPOLABO R	UNIDADE	5,000.00	1,600	8.000,00
00062	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5mg/g + 250 UI/g POMADA - Marca.: PRATI	UNIDADE	5,000.00	1,990	9.950,00
00063	COMPLEXO B POLIVITAMINICO INJETAVEL - Marca.: HYPO FARMA	AMPOLA	5,000.00	0,900	4.500,00
00064	DICLOFENACO DE SÓDIO 75mg/ml SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FARMACE	M AMPOLA	5,000.00	0,760	3.800,00
VALOR TOTAL R\$					243.994,00

Empresa: P G LIMA COM EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61, estabelecida à AL DAS MANGUEIRAS, 33, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3721-3037, representada neste ato pelo Sr(a). POLYANA GRIPP LIMA, C.P.F. nº 766.809.592-68, R.G. nº 4203112 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	50,000.00	0,040	2.000,00
00003	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	50,000.00	0,050	2.500,00
00008	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ ML - Marca.: PRA TI Especificação: Frasco 15 ml	FRASCO	5,000.00	8,000	40.000,00
00013	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - Marca.: ABL Especificação: Frasco 100 ml	FRASCO	5,000.00	8,000	40.000,00
00014	CEFTRIAXONA 1 G FRC/AMPOLA - Marca.: BLAU	AMPOLA	5,000.00	10,100	50.500,00
00018	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/M - Marca.: PHARLAB	FRASCO	500.00	1,000	500,00
00020	DEXAMETASONA CREME- 0,1% - Marca.: SANVAL Especificação: Bisnaga 10g	BISNAGA	25,000.00	1,510	37.750,00
00027	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - FRC 10 ML - Marca.: PR ATI	FRASCO	10,000.00	0,190	1.900,00
00029	FLUCONAZOL 150 MCG - CARTELA C/ 1 CAPSULA - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	5,000.00	0,620	3.100,00
00033	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,210	10.500,00
00034	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL GOTAS 50MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	10,000.00	1,460	14.600,00
00038	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	5,000.00	1,680	8.400,00
00041	METFORMINA 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5,000.00	20,000	100.000,00
00045	NISTATINA 100.000 UI/ML- SUSP- FRC 30 ML - Marca.: PRATI	UNIDADE	2,500.00	3,190	7.975,00
00052	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL SACHE - Marca.: NATULAB	ENVELOPE	10,000.00	1,130	11.300,00
00056	SULFATO FERROSO 25 MG/ML- SUSP- FRC 100 ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	200.00	3,470	694,00
00057	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	4,000.00	0,060	240,00
00059	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G POMADA - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	500.00	26,000	13.000,00
00061	SIMETICONA 40mg/ml COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5,000.00	0,120	600,00
VALOR TOTAL R\$					345.559,00

Empresa: F CARDOSO E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à R JOAO NUNES DE SOUZA, representada neste ato pelo Sr(a). WANDA BRITO CARDOSO, C.P.F. nº 004.382.782-91, R.G. nº 4077885 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	AMPICILINA 50 MG/ ML - SUSPENSÃO- FRC 60 ML ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	15,000.00	3,800	57.000,00
00007	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	100,000.00	1,250	125.000,00
00009	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - Marca.: BELFAR	FRASCO	15,000.00	7,200	108.000,00

AV. MARIO NOGEUIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



Especificação: Frasco 120 ml

VALOR TOTAL R\$ 290.000,00

Empresa: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP; C.N.P.J. n° 05.048.534/0001-01, estabelecida à R FERNANDO GUILHOM, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, C.P.F. n° 223.347.342-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00050	PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	10,000.00	0,140	1.400,00
				VALOR TOTAL R\$	1.400,00

Empresa: A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA; C.N.P.J. n° 32.137.731/0001-70, estabelecida à AV. ROMULO MAIORANA, 1792 A, MARCO, Belém PA, (91) 3353-8889, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MARQUES, C.P.F. n° 236.142.422-34, R.G. n° 1301611 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00039	METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	5,000.00	0,590	2.950,00
				VALOR TOTAL R\$	2.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições



nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2021-00007, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-00007 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRACUATEUA-PA, 18 de Maio de 2021

MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
C.N.P.J. nº 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 14.202.227/0001-24

AV. MARIO NOGEUIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



CONTRATADO

P G LIMA COM EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61
CONTRATADO

F CARDOSO E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 05.048.534/0001-01
CONTRATADO

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA
C.N.P.J. nº 32.137.731/0001-70
CONTRATADO